

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

De 29-6-71
Hora 14

PROC. N.º 290/71

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH

SITUAÇÃO

Aos (2) dias do mês de junho do ano
de 1971 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
HUGO GARCIA DA CRUZ contra
PEDRO DE SOUZA & SECOR LTDA.

Geraldo F. B. Lucena
.....
Chefe da Secretaria

Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Salários e 13º salário.,



2
917

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

290

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos DOIS dias do mês de JUNHO de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, HUGO GARCIA DA CRUZ

(Reclamante)

Servente Solteiro Brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Vendinha - neste portador da C.P. — N.º

Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra _____

PEDRO DE SOUZA E S E C O R Empreiteiro
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n. a Vendinha - neste
(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 1º de março/71 e foi digo: pediu demissão em 28 de março/71.

Que tem um haver junto aos reclamados, por conta de salários, na importância de Cr\$ 118,50.

Assim reclama:

SALARIOS	Cr\$	118,50
13º salário	Cr\$	17,40
T O T A L	Cr\$	136,00

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 9 do corrente, às 14,00 horas, podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Hugo Garcia da Cruz
HUGO GARCIA DA CRUZ
Reclamante.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 290/71

NOTIFICAÇÃO

PEDRO DE SOUZA e SECOR LTDA. (Vendinha neste Município)

SR.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **HUGO GARCIA DA CRUZ**

Vendinha N/ Município.

Reclamado **PEDRO DE SOUZA E SECOR LTDA.**

Vendinha Neste Município

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari** nº no dia **nove** (**9**) do mês de **junho**, às **Quatorze** (**14,00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

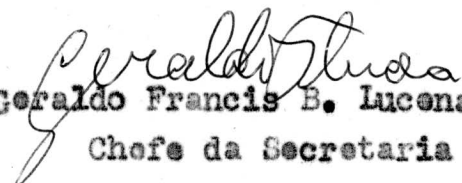
Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO CÓPIA DA INICIAL:

Montenegro **2** de **junho** de 19 **71**

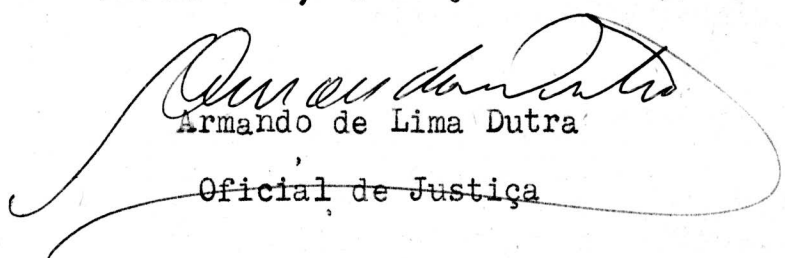

Mario Darci da Silva


Gerald Francis B. Lucena
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua Cap. Cruz s/nº, sendo - aí, notifiquei o Sr. Pedro Souza e a Firma Secor - Ltda., na pessoa do SR. MÁRIO DARCI DA SILVA, preposto da Secor, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé bem como, recebeu a inicial.

MONTENEGRO, 02 de junho de 1.971.



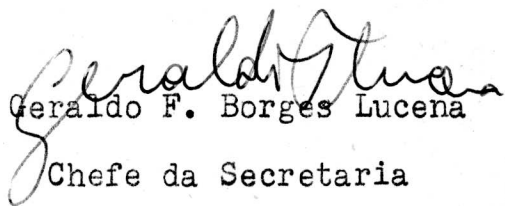
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 02 de junho de 1.971.



Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



4
107

PROCESSO N.º 290/71.

Aos nove (09) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às (15:15) quinze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth., e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin., dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente., apregoados os litigantes: HUGO GARCIA DA CRUZ, reclamante, PEDRO DE SOUZA e SECOR LTDA., reclamados., para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver dos segundos salários o 13º salário.- PRESENTES PARTES. A reclamada representada, digo, PEDRO DE SOUZA E SECOR, representados por Mário Darci da Silva, com credenciais de representação da Secor arquivada na secretaria desta Junta. Com a ~~pa~~ palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio estabelecendo um acôrdo nos seguintes têrmos: Pedro de Souza reconhece dever ao reclamante a importância de ... CR\$136,00 e se obriga a pagar-lhe a mesma até às 15:00 horas do próximo dia 16 do corrente, na secretaria desta Junta, responsabilizando-se a firma SECOR LTDA., pelo cumprimento da presente obrigação. Fica estabelecida a cláusula penal de 20% caso não seja cumprida as obrigações aqui assumidas pelas reclamadas. Custas no valor de CR\$13,60 pelo reclamante ficam dispensadas. A Junta homologou. E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, foi a presente lavrada e devidamente assinada.

[Handwritten Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
[Handwritten Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten Signature]
HUGO GARCIA DA CRUZ
RECLAMANTE:

RECLAMADA:
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDAO

CERTIFICO, que o conhor

Mário Darei da Cruz

tem carta de proposta, inscrita na
Secretaria desta Junta

Deu fé.

Montenegro,

9 6 1971

Geraldo Pereira

CHEF. DE SECRETARIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
407

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante HUGO GARCIA DA CRUZ e o Reclamado SECOR LTDA., através do sr. MARIO DARCI DA SILVA e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 136,00 (cento e trinta e seis cruzeiros) relativa a o processo 290/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
.....
Chefe de Secretaria
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
SECRETARIA DE TRABALHO

[Assinatura]
.....
Reclamante

[Assinatura]
.....
Reclamado

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Jaz do Trabalho.
Montenegro, 16 / 6 / 71

Geraldo Tinera
CARLOS FRANCISCO BORGES LUCENA
EMP. 32. 10.101.011

**ARQUIV-SE
DATA SUPRA**
[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAITH
EMP. 32. 10.101.011

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
Geraldo Tinera
CARLOS FRANCISCO BORGES LUCENA
EMP. 32. 10.101.011